



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 29 de julho de 2021.

MENSAGEM Nº 037/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.963, de 9 de setembro de 2003.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

A Sua Excelência o Senhor

Cristiano Silva

Presidente da Câmara Municipal

Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.963, de 9 de setembro de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.963, de 9 de setembro de 2003 que dispõe sobre a política social do idoso, dá nova regulamentação ao Conselho Municipal do Idoso e revoga a Lei Municipal nº 4.210, de 23 de outubro de 1997.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 4.963, de 9 de setembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário Municipal de Assistência Social ou servidor por ele indicado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de julho de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se Publique-se

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a atribuição de administração do Fundo Municipal do Idoso, visto que a Secretaria Municipal da Fazenda não possui competência para gestão de um fundo com matéria social. Competência esta que dispõe a Secretaria Municipal de Assistência Social que, inclusive, já administra o Fundo da Criança e do Adolescente, os quais também com fundo social.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

